

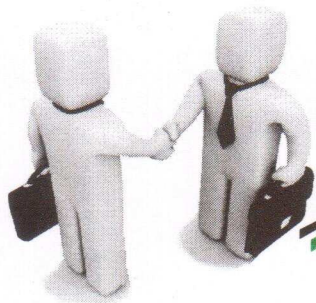
Ofício nº 76/2019.

Lobato, 25 de julho de 2019.

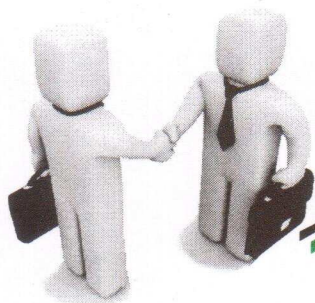
Senhor Presidente,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar da Prova Escrita Objetiva e Títulos, bem como do Resultado Preliminar da Prova Prática, referentes ao Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2019), decide sob os seguintes fundamentos:

NOME/MOTIVO	RESULTADO
ALESSANDRA DELATORRE BERNABÉ / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 5,0 pontos. (Foram pontuados apenas os certificados de cursos de aperfeiçoamento. Os documentos apresentados apenas em cópia simples – xerox – não foram passíveis de pontuação).
APARECIDA MONTEIRO DIAS / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 0,0 ponto. (Os documentos válidos – relativos a área do cargo – para contagem do tempo de serviço não somam 01 ano. Os demais documentos apresentados não são passíveis de pontuação na referida prova).
CINTHIA SALUCI GUALANDI / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 9,5 pontos. (Foi apresentada apenas 01 pós-graduação).
DANIELA SOUSA RIBEIRO COSTA / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 11,5 pontos. Os documentos comprobatórios de títulos apresentados nas Declarações de Tempo de Serviço expedidos pelo Governo do Estado do Espírito Santos <u>não demonstram claramente que tal tempo foi no exercício do cargo de “Pedagogo” mas sim no cargo de Professor.</u>
ELIANE RODRIGUES CRESPO / Nota da prova de títulos	DEFERIDO: Retificar a nota da prova de títulos para 15,0 pontos.
ELIARA ATAIDE SOUZA / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: A candidata não obteve nota mínima para aprovação na prova escrita objetiva, ou seja, 50,0 pontos, de acordo com o item 17.1.1. do Edital de Abertura.
ELSA APARECIDA FREITAS / Nota da prova escrita objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 65,0 pontos.
ELZA ALINE MOURA NAZARIO / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: O recurso apresentado não atende o contido no item 16. do Edital de Abertura.
EVERTON POGIAN SARTE / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 1,0 ponto. (De acordo com o Edital de Abertura e entendimento da Comissão Especial de Teste Seletivo Simplificado, não é passível de pontuação declaração de entidade particular referente ao tempo de serviço). <u>Não foi apresentado também a anotação na Carteira de Trabalho que comprova o exercício da</u>



	função no período mencionado na declaração.
EVERTON POGIAN SARTE / Nota da prova prática	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Prática, ou seja, 92,0 pontos.
GILSARA DE SOUZA CIRILIO / Nota da prova de títulos	DEFERIDO: Retificar a nota da prova de títulos para 11,0 pontos.
GLEISER UELLERSON DA SILVA RAMOS / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 7,5 pontos. (Os documentos válidos – relativos a área do cargo – para contagem do tempo de serviço não somam 01 ano. Os demais documentos apresentados não são passíveis de pontuação na referida prova).
INDIARA GOUVEA RAMOS / Prova de títulos	INDEFERIDO: De acordo com o item 10.1. do Edital de Abertura, os documentos referentes a prova de títulos deveriam ser entregues exclusivamente no dia da realização da prova escrita objetiva.
JESSICA DIAS DE SOUZA ADRIANO / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: O envelope apresentado contendo a documentação referente a prova de títulos estava aberto, em desacordo com o contido no item 10.3. do Edital de Abertura. Manter a nota 0,0 ponto na Prova de Títulos.
JOICE DE PAULA DEL ESPOSTE / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 13,0 pontos. (Nos certificados de cursos de aperfeiçoamento apresentados não constam o conteúdo programático trabalhado).
JOSEANE SERENO DE SOUZA REIS / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 7,5 pontos. (Foram computadas duas pós-graduações e um curso de aperfeiçoamento. Foi apresentada uma certidão de tempo de serviço inferior a um ano. Não foi apresentado cópia da CTPS).
LEILA INOCENCIO RIBEIRO ALVES / Nota da prova de títulos	DEFERIDO: Retificar a nota da prova de títulos para 0,0 ponto. (Certificados sem conteúdo programático e o histórico escolar não está autenticado).
LORRANE FAVARIS TRENTIN / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: O envelope apresentado contendo a documentação referente a prova de títulos estava aberto, em desacordo com o contido no item 9.3. do Edital de Abertura. Manter a nota 0,0 ponto na Prova de Títulos.
MARIA AMÉLIA DA SILVA/ Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: O envelope apresentado contendo a documentação referente a prova de títulos estava aberto, em desacordo com o contido no item 9.3. do Edital de Abertura. Manter a nota 0,0 ponto na Prova de Títulos.
MARJANA MARIA DA SILVA CASTRO / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 0,0 ponto. (Os documentos foram apresentados em cópia simples – xerox – sem autenticação).
MATHEUS MONTEIRO MENDES TOLEDO / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 10,0 pontos. (De acordo com o Edital de Abertura e entendimento da Comissão Especial de Teste Seletivo Simplificado, não é passível de pontuação declaração de entidade particular referente ao tempo de serviço (<u>não foi apresentado a anotação na Carteira de Trabalho</u> que comprova o exercício da função no período mencionado na declaração). O documento válido para



	contagem de tempo de serviço não consta tempo mínimo de 01 ano).
NATHAN FERREIRA GOMES PASTOR / Nota da prova prática	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Prática, ou seja, 0,0 ponto. (O candidato não realizou a tarefa de acordo com o solicitado pelo instrutor quando da realização da prova prática).
NYCOLLAS FERNANDES PERES COSTA / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 0,5 ponto. (O certificado de conclusão de curso superior não foi apresentado acompanhado do respectivo histórico escolar. Foi apresentado apenas o histórico escolar do ensino médio).
RAFAEL ALMEIDA FONSECA / Nota da prova escrita objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 55,0 pontos. (Foram assinaladas 7 questões nas alternativas "E" na folha de respostas, alternativas essas que não constavam na prova escrita objetiva).
ROBERTO JUBINI FAITANIN / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: O envelope apresentado contendo a documentação referente a prova de títulos estava aberto, em desacordo com o contido no item 10.3. do Edital de Abertura. Manter a nota 0,0 ponto na Prova de Títulos.
RODRIGO ALVES PINTO / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 2,0 pontos. (De acordo com o Edital de Abertura e entendimento da Comissão Especial de Teste Seletivo Simplificado, não é possível de pontuação declaração de entidade particular referente ao tempo de serviço). <u>Não foi apresentado a anotação na Carteira de Trabalho</u> que comprova o exercício da função no período mencionado na declaração.
SIRLEI ALVES DA SILVA / Nota da prova de títulos	DEFERIDO: Retificar a nota da prova de títulos para 7,0 pontos.
VANESSA FREITAS / Nota da prova escrita objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 40,0 pontos.
VINICIUS DE SOUSA MELO / Nota da prova escrita objetiva	DEFERIDO: Retificar a nota da prova escrita objetiva para 45,0 pontos.
WELLINGTON DA SILVA FIGUEIRA / Nota da prova de títulos	DEFERIDO: Retificar a nota da prova de títulos para 10,0 pontos.
WUALAS CARVALHO OLEGÁRIO / Nota da prova de títulos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 10,0 pontos. (Os documentos apresentados para a pontuação no Tempo de Serviço não correspondem a área de atuação do cargo pretendido, ou seja, Técnico em Informática). A alteração da função para Arte Finalista a partir de 01/09/2013 junto ao órgão empregador não demonstra a correspondência da função anteriormente ocupada com o cargo pleiteado.

Atenciosamente,

KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.